



PROJETO DE LEI Nº 024/2026 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 894/1992 que cria o Distrito Industrial de Faxinal do Soturno.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica alterado o Art.1º da Lei nº 894, passando a vigorar com a seguinte redação:

..... **Art. 1º** Fica criado o Distrito Industrial de Faxinal do Soturno, em área destinada especificamente a essa finalidade, com superfície de **16,2374 hectares**, cujos limites e confrontações ficam definidos pelo seguinte memorial descritivo: Coordenadas UTM 263493.3458 S 6724383.2351 O, Ponto D1, segue 234,36 metros, até encontrar o ponto D2, onde forma um ângulo interno de 91º18'49"; segue 204,90 metros, sendo que o perímetro acompanha o traçado de uma Rua Sem Denominação do Loteamento Vizzotto até encontrar o ponto D3, onde forma um ângulo interno de 295º01'09"; segue 199,07 metros até encontrar o ponto D4, onde forma um ângulo interno de 139º21'09"; segue 13,09 metros até encontrar o ponto D5, onde forma um ângulo interno de 89º59'51"; segue 524,69 metros limitando com a Rua Sigma até encontrar o ponto D6, onde forma um ângulo interno de 91º45'00"; segue 497,27 metros limitando com terras de Alexandre Moro até encontrar o ponto D7, onde forma um ângulo interno de 53º43'25"; segue 161,12 metros limitando com terras de Lino Barichello até encontrar o ponto D8, onde forma um ângulo interno de 285º10'55"; segue 215,96 metros limitando com terras de Lino Barichello até encontrar o ponto D1, onde forma um ângulo interno de 66º42'51", no início desta descrição.

Art. 2º É parte integrante desta Lei:

I - Anexo I - Mapa do Perímetro do Distrito Industrial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a redação do art. 1º da Lei nº 894/1992, que criou o Distrito





Industrial de Faxinal do Soturno, a fim de atualizar e consolidar a descrição técnica da área destinada a essa finalidade.

A medida busca conferir maior precisão, clareza e segurança jurídica à delimitação do Distrito Industrial, mediante a inclusão de memorial descritivo com área superficial, coordenadas, medidas lineares, confrontações e pontos de referência, bem como a vinculação do respectivo mapa como anexo integrante da Lei.

A correta definição dos limites do Distrito Industrial é providência essencial para o adequado planejamento urbano, territorial e econômico do Município, permitindo a organização da área destinada à instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a política municipal de desenvolvimento.

Além disso, a atualização legislativa contribui para evitar dúvidas quanto à localização, extensão e confrontações da área, facilitando a atuação administrativa, a análise de projetos, a regularização documental, a implantação de infraestrutura pública e a atração de investimentos privados.

O fortalecimento do Distrito Industrial representa instrumento relevante para o desenvolvimento econômico local, com potencial de geração de emprego, renda, incremento da arrecadação municipal e diversificação das atividades produtivas no Município de Faxinal do Soturno.

Assim, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de atualização da descrição legal da área e a importância do Distrito Industrial para o planejamento e desenvolvimento municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

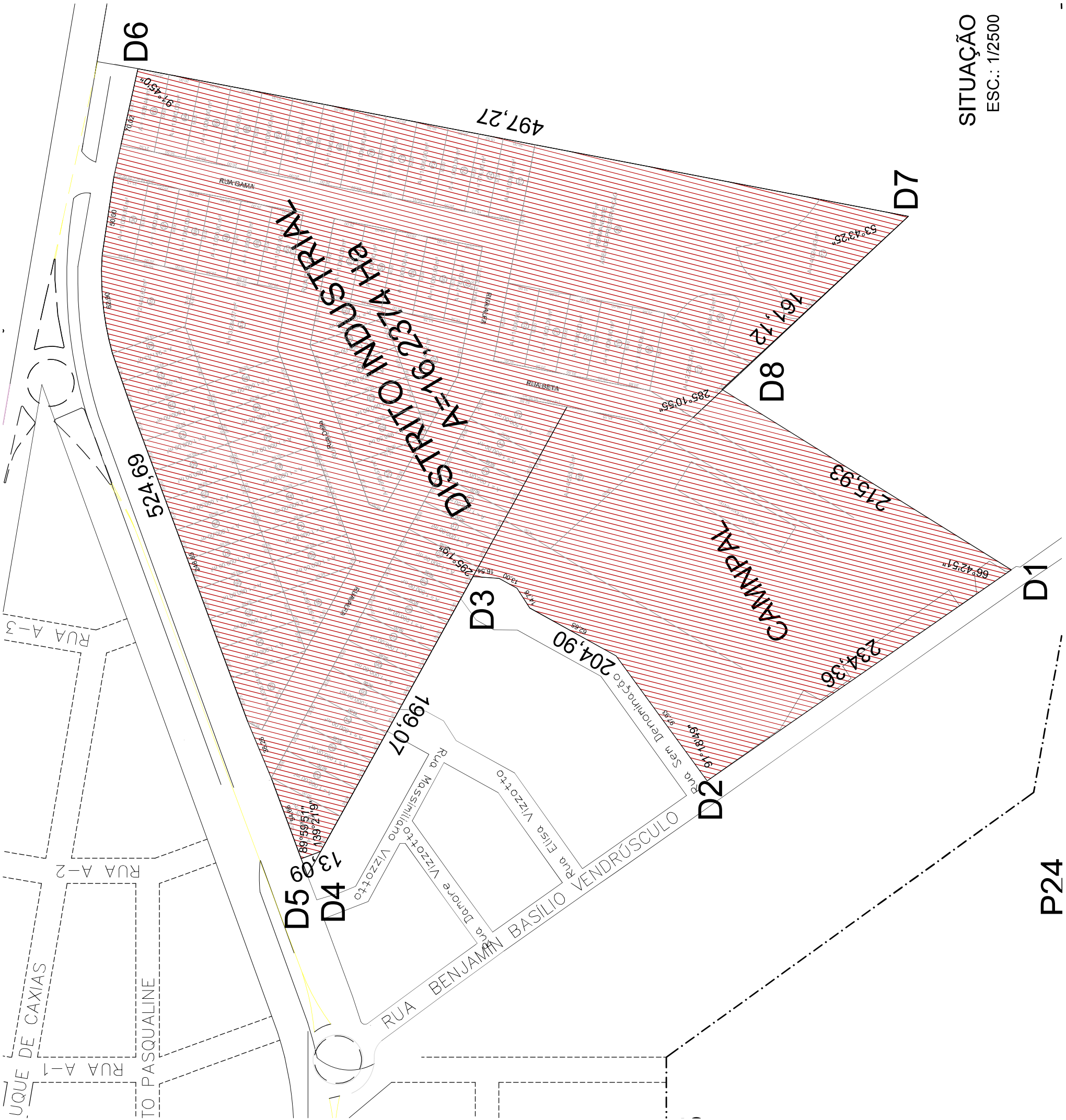
Atenciosamente,



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado
Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal





SITUAÇÃO
ESC.: 1/2500

PROJ. PERÍMETRO DISTRITO INDUSTRIAL

DISCRIMINAÇÃO

SITUAÇÃO

ENDEREÇO:
Faxinal do Soturno - RS

DATA
MAI/2026

DESENHO
ANDRÉ

ESCALA
INDCADA

ÁREA:
16,2374 ha

PRANCHA
1/1

Nome: Lourenço Domingos Moro
CPF: *** 807.570-**-
Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LANZA ORLANDI
Arquiteto e Urbanista - CAU RS 54.815-4
Verifique em https://validar.jt.gov.br

Nome: Paulo Pio Soldiera
CPF: *** 807.570-**-
Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LANZA ORLANDI
Arquiteto e Urbanista - CAU RS 54.815-4
Verifique em https://validar.jt.gov.br

Proprietário: Município de Faxinal do Soturno
CNPJ: 36.468.347/0001-07

Resp. Técnico: Paulo Pio Soldiera
Engenheiro Civil - CREA RS 81.383

Resp. Técnico: André Lanza Orlandi
Arquiteto e Urbanista - CAU RS 54.815-4